



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

LEI nº 807/1980

SÚMULA: Cria o DISTRITO INDUSTRIAL DE JAGUARIAÍVA e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica criado o DISTRITO INDUSTRIAL DE JAGUARIAÍVA, com o fim precípuo de abrigar indústrias que venham a ser implantadas nesta cidade, sendo a seguinte seguir sua delimitação, conforme Mapa descritivo elaborado. Inicia com o MARCO 0=PP, simbolizado pela ponte da Rodovia PR-151, sobre o Rio Jaguariaíva, seguindo por esta, sentido Jaguariaíva - Sengés, passando pela ponte o Rio Samambaia até a Ponte sobre o Rio das Mortes, desce pelo Rio das Mortes até o Rio Jaguariaíva, cruzando a Estrada de Ferro, e cruzando o Rio Jaguariaíva, sobe margeando o mesmo, numa largura de 200,00 metros até a Ponte da Estrada que liga a Rua Dr. Eurides Cunha à Rodovia PR-151, sobre o mesmo que é o marco inicial 0=PP.

Art. 2º A área de terras descrita no artigo anterior, é DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA, ficando o Poder Executivo autorizado a promover desapropriações amigáveis e ou judiciais, POR NECESSIDADE PÚBLICA e ou INTERESSE SOCIAL.

Art. 3º Fica o Poder Executivo a “ALIENAR”, as áreas de terras desapropriadas, à Pessoas Jurídicas ou Físicas que se disponham a instalar indústrias, o fazendo por preço nunca inferior ao da indenização efetuada.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11
CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Nas áreas integrantes do “DISTRITO INDUSTRIAL”, não poderão ser edificados Núcleos Residenciais ou construções para fins comerciais, etc., permitindo-se assim exclusivamente aquelas que sejam imprescindíveis às atividades industriais e seus fins.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de recursos orçamentários próprios, inseridos na Lei-de-meios vigente que se ultrapassados, será objeto de Créditos Suplementares a serem efetuados, na forma da Legislação em vigor.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em 18 de fevereiro de 1980.

ALBANO FERREIRA DE BARROS
Prefeito Municipal